

**CONTRATO CLIENTE
TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO**

Nº 813940060091

I. IDENTIFICAÇÃO/ QUÁLIFICAÇÃO DA EMPRESA

1.1. Razão Social: FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM FIDI
1. 2. Endereço: R DOS INGLESES
1. 3. Nº 569 1.4. Compl TER 1. 5. CEP: 01329-000
1.6. Bairro: BELA VISTA
1.7. Cidade: SÃO PAULO 1.8. Estado: SP
1.9. Fone: () 1.10. Fax: ()
1.11. CNPJ/MF: 55401178000136 1.12. Insc. Est. :

II. IDENTIFICAÇÃO/QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO

2.1. Nome: () Sócio P. Física () Procurador
SERGIO ARON AJZEN
E-mail: SAJZEN@TERRA.COM.BR
2.2. C.P.F. 2.3. RG/RNE 2.4. Órgão Emissor
04592325842

2.5. Nome: () Sócio P. Física () Procurador
E-mail:
2.6. C.P.F. 2.7. RG/RNE 2.8. Órgão Emissor

III . CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 3.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: -1,50% (MENOS UM VIRGULA CINQUENTA por cento).
3.2. TAXA DE EMISSÃO DO CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO: R\$0,00 (ZERO) cobrada por cada CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO emitido.
3.3. TAXA DE RE-EMISSÃO DO CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO: R\$6,00 (SEIS REAIS) cobrada por cada CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO re-emitido.
3.4. PRAZO DE PAGAMENTO: 20 (VINTE) dia(s) contado(s) da data da disponibilização do benefício ao CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO.

Observações:

CONTRATO CLIENTE TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado, **TICKET SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 47.866.934/0001-74, com sede na Alameda Tocantins, nº 125, 20º a 23º andares, Alphaville, Barueri - SP, por seus representantes legais infra-assinados doravante designada simplesmente **TICKET**, e do outro lado a Pessoa Jurídica indicada e qualificada na primeira página deste contrato, doravante designada simplesmente **EMPRESA**, por seus representantes legais infra-assinados, têm entre si justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições estipuladas, de inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam, por si, e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA I - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Quando empregadas no presente contrato, e/ou documentos relacionados com sua execução, as denominações adiante relacionadas significarão, respectivamente:

- a) **SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO** - sistema de gerenciamento de transações realizadas entre **USUÁRIO** e **ESTABELECIMENTO**, através de cartão eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios, em conformidade com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador vigente;
- b) **CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO** - Cartão eletrônico de emissão e propriedade da **TICKET** cedido à **EMPRESA**, e entregue ao **USUÁRIO** para a realização de **TRANSAÇÃO** na rede de **ESTABELECIMENTOS** credenciados.
- c) **USUÁRIO** - pessoa física, portadora do **CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO**, emitido pela **TICKET**, habilitado a realizar **TRANSAÇÃO** na rede de **ESTABELECIMENTO** credenciada;
- d) **SENHA** - código eletrônico secreto, determinado pela **TICKET**, individualizado para cada cartão, encaminhado à **EMPRESA**, em envelope lacrado, a qual será sempre responsável pela entrega ao **USUÁRIO**, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do **USUÁRIO**, valendo, para todos os efeitos da Lei e do Contrato, como expressão inequívoca de sua vontade, especialmente por ocasião de **TRANSAÇÕES** junto ao **ESTABELECIMENTO** credenciado;
- e) **ESTABELECIMENTO** - Os estabelecimentos comerciais, voltados ao segmento de alimentação, tais como, exemplificativamente, supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias e similares, devidamente credenciados pela **TICKET**;
- f) **TRANSAÇÃO** - Legítima operação comercial de aquisição de gêneros alimentícios, mediante a utilização do **CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO**, transmitida à **TICKET** através de equipamentos ou de forma manual, conforme especificações contidas no folheto de utilização do **CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO**, realizada entre **USUÁRIO** e **ESTABELECIMENTO**;
- g) **EXTRATO DO CARTÃO** - relatório impresso, emitido pela **TICKET**, ou por terceiros por esta autorizado, discriminando as despesas e os créditos apurados no **CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO**.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de implantação e gerenciamento do **SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO**, acima definido, pela **TICKET** à **EMPRESA**, em estrita observância ao disposto neste instrumento.

CLÁUSULA III - FOLHETO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO

3.1. Acompanha e integra o presente instrumento, para todos os fins e efeitos legais e contratuais, o folheto de utilização do **CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO**, sendo que as partes declaram ter pleno conhecimento do seu conteúdo, obrigando-se a observá-lo e cumpri-lo.

3.2. Para cada **CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO**, será fornecido pela **TICKET**, uma cópia do folheto de utilização do **CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO** referido no item 3.1. anterior, a ser distribuído para o **USUÁRIO**.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA TICKET

4.1. A **TICKET** por força deste contrato obriga-se a:

- a) Implantar e gerenciar o **SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO**, junto à **EMPRESA**.
- b) Fornecer à **EMPRESA** o **CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO**, na quantidade requisitada, juntamente com a respectiva **SENHA** e folheto de utilização do **CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO**, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação do pedido pela **TICKET**.
- c) Substituir, o **CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO**, caso este apresente defeito, ou por eventual dano involuntário, extravio, roubo ou furto, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo **CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO**;
- d) Disponibilizar os valores determinados pela **EMPRESA** a título de benefício alimentação-conveniência, a cada **CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO**, para utilização dos **USUÁRIOS**, na data determinada pela **EMPRESA**;
- e) Emitir Nota Fiscal/ Fatura dos serviços prestados, que será enviada à **EMPRESA**, eletronicamente, de acordo com as especificações do município sede da **TICKET**;
- f) Manter rede de **ESTABELECIMENTOS** credenciados, garantindo a aceitação do **CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO**;
- g) Assumir, de forma exclusiva, a responsabilidade de reembolsar a rede de **ESTABELECIMENTOS** credenciados ao **SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO**, rigorosamente nos prazos e condições pactuadas;
- h) Fornecer, através de seu sítio na internet (www.ticket.com.br), relação atualizada dos **ESTABELECIMENTOS** credenciados ao **SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO**;
- i) Manter em funcionamento, Central de Atendimento Telefônico, através do Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC (nº de telefone disponibilizado no folheto de utilização ou na internet: www.ticket.com.br), para prestar informações e receber comunicações de interesse da **EMPRESA** e do **USUÁRIO**;
- j) fornecer, mediante solicitação expressa da **EMPRESA**, o **EXTRATO DO CARTÃO** em até 15 (quinze) dias úteis contados da solicitação. Nesse caso, a **EMPRESA** se obriga a obter a aprovação de seus usuários para ter acesso às informações de utilização e movimentação de seus cartões.
- l) desenvolver, em conjunto com a **EMPRESA**, esforços de conscientização dos trabalhadores, para adequada utilização do **SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO**, em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

5.1. A **EMPRESA** por força deste contrato obriga-se a:

- a) Promover o pedido de emissão do **CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO**, à **TICKET**, sempre que necessário,

TAE percentual - Versão 8.0



na quantidade suficiente para a perfeita utilização dos mesmos pelos USUÁRIOS, através de uma das formas disponibilizadas pela TICKET;

b) Promover, mensalmente, o pedido dos valores a serem disponibilizados para cada CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, através de uma das formas disponibilizadas pela TICKET, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis da data desejada para disponibilização do valor do benefício alimentação-convênio pela TICKET, sendo que a EMPRESA obriga-se a manter a regularidade de pedidos de TICKET ALIMENTAÇÃO® durante o período de vigência do contrato, obrigando-se a manter volume médio dos últimos 03 (três) meses.

b.1) O pedido somente poderá ser alterado, pela EMPRESA, em até 2(dois) dias úteis antes da data determinada para a disponibilização do valor do benefício alimentação-convênio, mediante solicitação expressa.

b.2.) Após o período estabelecido na sub-cláusula b.1 acima, a EMPRESA, caso cancele o pedido, ficará sujeita a pagar à TICKET multa referente aos custos operacionais desta, de 5% (cinco por cento) do total do valor do pedido.

b.3.) Caso a EMPRESA tenha a condição de pagamento antecipado, não poderá cancelar ou alterar pedido realizado após o pagamento.

c) Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, o preposto/responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.

d) Devolver à TICKET no ato da entrega, comprovante de recebimento dos CARTÕES TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO, juntamente com as respectivas senhas e os Manuais de Instruções, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes.

e) Promover a entrega do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, juntamente com a SENHA e folheto de utilização do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, única e exclusivamente ao USUÁRIO, identificado nos anversos dos envelopes, mediante assinatura da declaração de recebimento dos mesmos, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda e responsabilidade, inclusive por eventuais violações ou ainda acesso por pessoas não autorizadas, enquanto não distribuídos.

e.1.) manter uma das vias da declaração de recebimento acima, devidamente assinada pelo USUÁRIO, sob sua guarda e responsabilidade, podendo as mesmas serem solicitadas, a qualquer tempo, pela TICKET e/ou por autoridades competentes.

f) Receber as Notas Fiscais/ Faturas dos serviços prestados pela TICKET, que serão disponibilizados eletronicamente por esta, de acordo com a legislação em vigor e especificações do município sede da TICKET.

g) Promover os seguintes pagamentos:

g.1) Pagamento da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO prevista na CLÁUSULA VIII do presente contrato e estabelecida na primeira página deste contrato;

g.2) Pagamento da TAXA DE EMISSÃO E/OU RE-EMISSÃO DOS CARTÕES TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO; prevista na CLÁUSULA VIII – DA REMUNERAÇÃO e estabelecida na primeira página deste contrato;

g.3) Pagamento integral da soma dos valores disponibilizados mensalmente a título de alimentação-convênio, a cada CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, discriminados na Nota Fiscal/ Fatura, acrescido da respectiva taxa de administração, constante do anverso do presente contrato;

h) Instruir o USUÁRIO na forma de uso do SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, inclusive no tocante ao uso do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, da SENHA e

do folheto de utilização do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, responsabilizando-se pelas perdas e danos que vier a causar à TICKET ou a terceiros, pela não observância do ora disposto.

h.1.) Instruir o USUÁRIO, além do disposto na alínea "h" acima, e demais disposições constantes no folheto de utilização do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à TICKET, através do Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO; a TICKET só poderá cancelar o CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO após a comunicação da EMPRESA ou do USUÁRIO.

i) Ao aceitar os termos deste contrato, o nome e a qualificação da EMPRESA e do USUÁRIO passam a fazer parte do cadastro da TICKET, que poderá deles se utilizar para fins operacionais e comunicações de interesse das partes e do USUÁRIO, respeitadas as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA VI - DA VALIDADE DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO CONVÊNIO

6.1. - Na hipótese de o USUÁRIO deixar de integrar o SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO, ou tenha suspensa sua participação por qualquer motivo, a TICKET obriga-se a manter disponível os valores já concedidos pela EMPRESA a título de benefício alimentação-convênio ao CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO, pelo período de até 120 (cento e vinte) dias contados da data da última disponibilização, se não houver movimentação de débito por período igual ou maior de 60 (sessenta) dias, não houver movimentação de crédito por período igual ou maior de 90 (noventa) dias e se não houver agendamento de crédito futuros.

6.2. - No período estabelecido na sub-cláusula 6.1. acima, a EMPRESA obriga-se a observar o disposto no presente contrato.

CLÁUSULA VII - DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

7.1. - A conclusão dos serviços objeto do presente contrato, dar-se-á mensalmente, com a disponibilização dos valores determinados pela EMPRESA a título de benefício alimentação-convênio a cada CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO.

7.2. - A TICKET emitirá, a cada pedido; após a disponibilização dos valores determinados pela EMPRESA a título de alimentação-convênio, notas fiscais/ faturas dos serviços prestados.

7.3. - A EMPRESA reconhece como dívida líquida, certa e exigível o valor total discriminado na Nota Fiscal/ Fatura dos Serviços, e autoriza a TICKET a sacar contra ela Duplicata de Serviços ou letra de câmbio, no valor do referido saldo, sem prejuízo do caráter executivo do presente instrumento, o qual é reconhecido pelas partes, para os devidos fins de direito.

CLÁUSULA VIII – DA REMUNERAÇÃO

8.1 - A EMPRESA pagará à TICKET como remuneração pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o quanto segue:

a) **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** Para obtenção do valor total da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO a ser paga pela EMPRESA à TICKET, será aplicado o percentual estabelecido na primeira página deste instrumento sobre o valor total solicitado pela EMPRESA, para disponibilização nos CARTÕES TICKET ALIMENTAÇÃO®.

b) **TAXA DE EMISSÃO E/OU RE-EMISSÃO DE CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO:** A EMPRESA promoverá o pagamento à TICKET, da taxa de emissão e/ ou re-emissão do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO®, quando da realização do pedido de emissão desses, em casos de perda, e sempre que estes apresentarem defeitos que decorram de culpa da EMPRESA ou do USUÁRIO, ou pela má utilização dos mesmos, conforme estabelecido no anverso do presente contrato.





CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. - Todos e quaisquer pagamentos devidos pela **EMPRESA** à **TICKET**, serão efetuados no prazo estabelecido na primeira página do presente contrato, através de cobrança bancária ou outra forma que vier a ser estabelecida entre as partes.

9.2. - Caso ocorra atraso no pagamento que deverá ser efetuado à **TICKET** pela **EMPRESA**, a primeira terá a faculdade de suspender o fornecimento, ou proceder conforme estabelece a cláusula 11.3. do presente instrumento.

9.2.1 - Essa suspensão será retirada, apenas, quando ocorrer o pagamento devido pela **EMPRESA**.

9.3. - Caso a **TICKET** tenha necessidade de recorrer a cobrança judicial ou extra judicial de valores devidos em decorrência do disposto neste contrato, a **EMPRESA** será responsável pelas custas e despesas do processo, não excluindo os demais encargos e eventuais outras sanções cabíveis, por força deste contrato e/ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA X - DO REAJUSTE

10.1. - Os valores da **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** e da **TAXA DE REEMISSÃO DO CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO** serão reajustados ao início de cada período de 12 (doze meses) contados da data de assinatura do presente, a fim de se manter o equilíbrio inicial do contrato, de acordo com variação do **IGPM** (Índice Geral de Preços do Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período, ou em menor periodicidade permitida por Lei.

10.2. - No caso de extinção do mencionado índice, será utilizado outro índice oficial que venha a substitui-lo. Se, entretanto, a lei não prever índice substitutivo, as partes, de comum acordo, adotarão, expressamente, outro índice que reflita a variação monetária e mantenha o equilíbrio econômico inicial do contrato.

CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.1. - O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura. A partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência do presente instrumento, contados da data de sua assinatura, as partes poderão denunciar o contrato, sem ônus, desde que notifique a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.2. - Além do disposto na cláusula 11.1. supra, este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, se ocorrer a infração de qualquer de suas Cláusulas, respondendo a parte que der causa à rescisão pelas perdas e danos resultantes da infração contratual.

11.3. - O presente instrumento estará, ainda, automaticamente rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação de multa, indenização ou outra penalidade, prevista neste contrato ou decorrente de lei, nos seguintes casos:

a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;

BARUERI , 9 de Abril de 2013

Dalva Braga
Diretora de Vendas
Ticket Services S/A

TICKET

Testemunhas

1.
Nome:
R.G.:

Roberto Gomes Nogueira
Diretor Técnico
CPF: 495.234.738-91
RG: 3.172.038

EMPRESA
Jacob Szejnfeld
(reconhecer firma)
Diretor Presidente
CPF: 666.647.648-49
RG: 3.812.012-4

2.
Marco Antonio Gasperotto
Nome: Gerente de Suprimentos
R.G.: Fundação IDI

Vampre

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 641 Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo
Fone: (11)3065.4500 | Fax: (11)3088.0292 | www.vampre.com.br

Reconheço por Sepultura a(s) firma(s):

DALVA BRAGA*****

Sao Paulo, 17 de Maio de 2013 C. Seg: 3980246, 15:18:55h

R\$6,50 SELO(S) 1047AB070789

Cada reconhecimento de firma:



TAE percentual - Versão 8.0